



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza

LEI Nº 521/2016

IGARACY/PB, 29 DE SETEMBRO DE 2016.

Fixa Subsídios para Agente Políticos – Prefeito, vice- Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, para a Legislatura 2016/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 30 da Lei Orgânica do município e artigo 50 do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e Ele promulga o Projeto de Lei de Nº 008/2016, com os seguintes artigos.

Art.1º-Fica fixado por esta Lei os subsídios dos Agentes Políticos Municipais, para a vigência da legislação 2017 a 2020.

Parágrafo Único- Para os efeitos desta Lei, consideram-se Agentes Políticos Municipais, prefeito vice-prefeito, vereador e secretários municipais.

Art.2º-Os Agentes Políticos Municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza

Art.7º- Os subsídios fixados nesta Lei serão revistos na mesma data e nos mesmos índices aplicáveis aos servidores públicos municipais, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

Parágrafo Único – No primeiro ano da legislatura 2017 a 2020, os subsídios serão revistos aplicando-se o índice de revisão anual proporcionalmente ao número de meses de vigência desta lei.

Art.8º- Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Igaracy-Pb, 29 de Setembro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Damião Clementino da Silva
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza

Art.3º-O agente políticos ocupante do cargo público de Vereador faz jus a percepção de um subsídio mensal no importe de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), observando-se o limite máximo estabelecido pela Lei Vigente.

§1º-A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer sessão legislativa da Câmara, independentemente da espécie, importa em desconto de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do subsídio mensal por ocorrência.

§2º-O vereador deve apresentar sua justificativa por escrito, observado o prazo máximo de cinco dias úteis posteriores á ocorrência da reunião, sob pena de desconto automático.

Art.4º-O agente politico ocupante do cargo público de prefeito faz jus a percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Art.5º-O agente detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito faz jus a percepção de um subsídio fixado no importe de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Art.6º-O agente politico não eletivo ocupante do cargo Público de Secretário Municipal faz jus a percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Parágrafo Único- A falta injustificada ao exercício do cargo importa no desconto proporcional de 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência.

Jose Luiz Nino Lopez

1º Secretário

2º Secretário

Genival Almeida da Silva

Vereador

João Batista de Souza

Vereador

Carlo Lopes de Souza

Vereador

Rinaldo Aguiar

Vereador

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY

Casa Vereador José Harmando de Souza
CNPJ 24.226.573/0001-04
Travessa – Antônio Costa Dantas S/N Centro

**Ata da 145ª Sessão Ordinária da Câmara
Municipal de IGARACY-PB realizada no dia
22 de Setembro de 2016.**

Às 19h00min horas, do dia 22 de Setembro de 2016 realizado a 145ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Igaracy-Pb, nos termo regimental presidida pelo Vereador Damião Clementino da Silva e o Secretariado Jorge Luiz Vieira Lopes e os demais presentes: Geraldo Antas de Souza, Rivaldo Araújo da Silva, Genival Almeida da Silva, Willian Vieira Neto, Francisco Erick Martins, e depois de verificado o quórum exigido o Sr. Presidente abriu espaço para as discursões do Projeto de Lei de Nº08/2016, juntamente com a Emenda de Nº 02/2016, que após o debate, pediu para que o Secretário colocasse em votação o Projeto de Lei de nº 008/2016, que foi reprovada com seus parecerem por quatros votos, logo em seguida colocou a Emenda de nº 002/2016, ao Projeto de Lei de Nº08/2016, que foi aprovada por quatro votos a favor, três contra e uma abstenção . O Sr. Presidente fez suas considerações finais , agradecendo a todos presentes, e pediu para que eu, Jorge Luiz Vieira Lopes, lavra-se a ata que será lida e assinada por todos. Plenário da Câmara Municipal de Igaracy-Pb, em 22 de setembro de 2016.

Damião Clementino da Silva Presidente

José Pereira da Silva Filho V. Presidente

**SÚMULA: PROJETO DE LEI. LIMITE AO REAJUSTE
REMUNERATÓRIO DOS VEREADORES. VETO DO
EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE.**

Trata-se de projeto de Lei nº 008/2016, que aumenta o subsídio dos vereadores e do poder executivo, o projeto original foi emendado e aprovado pelo pleno, com esta emenda, na sessão do dia 22 de setembro deste ano.

Diante do regular processo legislativo, o presidente legislativo promulgou o referido projeto aprovado e cientificou o executivo, este, por sua vez, apresentou veto ao mesmo.

É o apertado relatório.

O reajuste dos subsídios dos vereadores e servidores do legislativo deve observar os limites constitucionais, *in casu* os limites descritos no art. 29-A da CF/88, onde, dentro destes limites, o pleno da Câmara é soberano para decidir quais os valores razoáveis dos vencimentos.

Verificando o art. 47, inc. V alínea F do regimento interno, é de competência do pleno a fixação e/ou atualização da remuneração do prefeito e vice-prefeito, como também no inc. VI do mesmo artigo, é de competência do pleno fixar ou atualizar a remuneração dos vereadores, conforme foi feito e devidamente aprovada a Lei de Subsídios, derivada do Projeto de Lei 008/2016, portanto a promulgação será feita pelo Presidente do Legislativo, tais projetos de Lei (neste caso matéria de decreto e resolução), conforme o art. 30 da Lei Orgânica